

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: u3rduoes SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/10/2018 Projeto de lei nº 290/2018 Protocolo nº 5809/2018 Processo nº 1289/2018</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Guia de Transito Animal - GTA para as Associações de Equoterapia no Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas, o direito à isenção sobre o pagamento de Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado de Mato Grosso – prevista no artigo 48 da Lei Nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se Associações de Equoterapia, a entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e terapêutico, e que possua declaração de utilidade pública em consonância com a Lei Nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A equoterapia, também conhecida como hipnoterapia ou até mesmo equiterapia, é uma atividade complementar a terapias, realizada com cavalos. Muito utilizada para complementar tratamento de indivíduos com algum tipo de deficiências ou necessidades especiais, como a síndrome de Down, paralisia cerebral, derrame, esclerose múltipla, hiperatividade, autismo, ou até mesmo crianças muito agitadas, ou com dificuldade de concentração.

Há instituições em diversos municípios em nosso Estado que utilizam esse método terapêutico eficaz que potencializa as habilidades e reduz as limitações, principalmente de crianças portadoras de necessidades especiais, desenvolvendo funções psicomotoras.

Existem hoje instituições que atendem até 80 crianças em nosso Estado, e cada atendimento dura em torno de 30 minutos. O grande desafio dessas Associações é transportar as crianças até o local adequado. Sendo muito dificultosa esta locomoção até a sede da Associação, a mesma acaba levando os animais até as crianças para ser realizado o tratamento.

Ocorre que para transportar os animais neste curto espaço de distancia, três vezes por semana, esta sendo exigida a emissão do GTA, a qual possui um impacto significativamente oneroso neste deslocamento, o qual se faz necessário para atender estas crianças portadoras de necessidades especiais.

Diante dos apontamentos expostos, o projeto de lei em questão merece a aprovação desta Egrégia Casa de Leis, pois a matéria é de alta relevância social.

Por todo exposto acima, é que apresentamos o presente PROJETO DE LEI, aguardando seja aprovado pelos Nobres Senhores Deputados desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual